$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

JUSTIÇA GRATUITA: $!parteSelecionadaJusticaGratuita

**$cumprimentoCartorio.getTipoCumprimentoCartorio().getDescricao()**
**$cumprimentoNumero**

**#if( $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo() != "" ) Prazo: $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo()#end**

O(A) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(), referente ao(à) **$!parteSelecionada.tipoParteProcesso.descricao**: $parteSelecionadaDadosBasicos

**MANDA** ao(à) **Senhor(a) Oficial do Xº Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de XXX** que proceda à **AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO** à margem do assento de casamento registro 00.000, folhas 000, do livro B-000 do referido Serviço de Registro Civil, devendo ficar constando que, por sentença transitada em julgado, foi decretado o **Divórcio** de **$parteSelecionadaDadosNascimento**, devendo a(o) cônjuge **XXXXX** voltar a assinar seu nome de solteiro(a), qual seja, **XXXXX**. Ainda, providencie as **ANOTAÇÕES** necessárias no registro civil dos (a)(s) conviventes**[[1]](#footnote-1)** abaixo informado(a)(s):

**Dados da Sentença**[[2]](#footnote-2)**:**

Nome do(a) Juiz(íza): $!autos.getJuizResponsavel().getNome()

Órgão Prolator: $vara.getDescricao()

Data da Sentença: XX/XX/202X

Data do Trânsito em Julgado: $autosDataTransitoJulgado

Consigna-se ainda, em relação aos bens, que [*\*\*\*selecionar uma das opções abaixo\*\*\**]

(i) as partes não adquiriram bens na constância do casamento.

(ii) a partilha dos bens será feita em momento posterior.

(iii) a partilha dos bens será feita nos termos do acordo entabulado entre as partes.

A sentença proferida no mov. XX servirá de instrumento para registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, por força legal.

O recolhimento dos emolumentos referentes à prática da diligência deverá seguir o instituído nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC.

Emolumentos Dispensados/Diferidos:$!parteSelecionadaJusticaGratuita / $!parteSelecionadaCustasPostergadas

No presente caso não haverá antecipação dos emolumentos[[3]](#footnote-3) por se tratar de ato requerido por parte interessada beneficiária da justiça gratuita[[4]](#footnote-4) (conforme decisão de mov. XX).

Solicito, por fim, o envio de resposta com a certidão comprobatória do cumprimento da determinação judicial, a cópia do ato realizado e o recibo do pagamento do ato (se for o caso), por meio do Sistema Projudi, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC.

**$assinaturaUsuarioLogadoPorOrdemJuiz2**

*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)*

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC. O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.

1. Lei nº 6.015/1973: “Art. 107. [...] § 1º A emancipação, a interdição e a ausência serão anotadas pela mesma forma, nos assentos de nascimento e casamento, bem como a mudança do nome da mulher, em virtude de casamento, ou sua dissolução, anulação ou desquite. § 2° A dissolução e a anulação do casamento e o restabelecimento da sociedade conjugal serão, também, anotadas nos assentos de nascimento dos cônjuges.” e Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): "Art. 378. Anotar-se-á nos assentos de casamento e de nascimento, a alteração do nome do cônjuge em virtude da separação judicial, do divórcio, da anulação do casamento e do restabelecimento da sociedade conjugal.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 372. Na averbação da sentença de separação judicial, de divórcio ou de restabelecimento da sociedade conjugal, indicar-se-á o juízo e o nome do Juiz que a proferiu, a data da sentença e do trânsito em julgado, a parte dispositiva e eventual alteração dos nomes, com indicação do livro, folha, número do termo e serventia onde foi registrada. § 1º Caso no mandado, na sentença ou na escritura seja mencionada expressamente a partilha dos bens do casal ou a inexistência de bens a partilhar, poderão tais informações constar da averbação do divórcio para fins de publicidade.”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 491. Não se fará registro ou averbação nos cadastros do serviço sem o prévio recolhimento da receita devida ao Funrejus, salvo nas hipóteses de expressa dispensa ou diferimento legal do pagamento. [...] § 2º Nos atos oriundos de reclamações trabalhistas (no interesse do empregado), de executivos fiscais, de execuções nos Juizados Especiais, bem como os atos contemplados pela gratuidade processual ou praticados no interesse de órgãos dispensados de antecipação de custas e emolumentos, o registrador encaminhará ofício ao juízo da causa informando o valor dos emolumentos e da taxa devida ao Funrejus para oportuna inclusão na conta geral da execução (ver Ofício-Circular nº 102/2008), procedendo ao registro ou à averbação cabível independentemente de prévio recolhimento.”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 104. [...] Parágrafo único. Serão gratuitos os atos de registro e averbação praticados em cumprimento de mandados judiciais, expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que determinado pelo juízo, constando expressamente no mandado, quando deferida a gratuidade.”. [↑](#footnote-ref-4)